



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO Nº 1689/2025
DATA 19/05/2025
12:15

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
Data 19/05/25
Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 027/2025
DE 19 DE MAIO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
INSTALAÇÃO DE CAMAROTES OU ÁREAS VIP
EM FRENTE A PALCOS E TAMBÉM RESERVAS
DE ESTANDES PARA COMÉRCIO LOCAL EM
EVENTOS REALIZADOS COM RECURSOS
PÚBLICOS OU CONTRAPARTIDA PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de
Guarantã do Norte/MT, a instalação de camarotes, áreas VIP ou quaisquer estruturas semelhantes
localizadas à frente do palco principal em eventos artísticos, culturais ou de entretenimento que
recebam:

I – recursos financeiros públicos;

II – patrocínio estatal;

III – isenções fiscais; ou

IV – qualquer outra forma de contrapartida pública.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se contrapartida
pública qualquer forma de apoio direto ou indireto do Poder Público, incluindo cessão de espaços
públicos, serviços de segurança, infraestrutura, logística, divulgação institucional, concessão de
licenças ou benefícios fiscais.

§ 2º A proibição prevista neste artigo aplica-se
independentemente de os camarotes ou áreas VIP serem oferecidos gratuitamente ou mediante
pagamento.

Materia Aprovada por
01 Votos Contrários 0 Abstenção
07 Votos Favoráveis
Data 19/05/25
Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004/2025



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 2º A área imediatamente à frente do palco principal dos eventos referidos no art. 1º deverá ser de livre acesso ao público geral, vedada qualquer restrição baseada em critérios econômicos, sociais ou promocionais.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o organizador do evento às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira ocorrência, com prazo de 12 (doze) horas para a remoção da estrutura irregular;

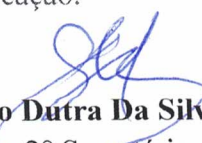
II – Multa administrativa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em caso de reincidência, a ser graduada conforme a gravidade e a extensão da infração;

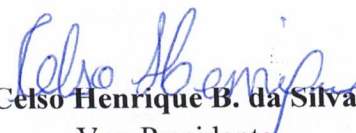
III – Proibição de celebrar contratos, convênios ou parcerias com o Município de Guarantã do Norte/MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

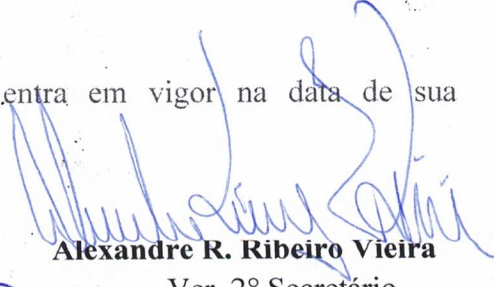
Art. 4º Fica obrigado nos eventos artísticos, culturais ou de entretenimentos promovidos por pessoa pública ou privado que recebam recursos financeiros públicos, patrocínio estatal, isenções fiscais ou qualquer outra forma de contrapartida pública, a reserva de no mínimo 50% dos estandes, barracas ou box de exposição às empresas com sede no município de Guarantã do Norte/MT. Ressalvada a indisponibilidade de empresas interessadas.

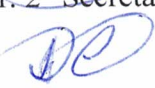
Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, disciplinando os procedimentos de fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas.

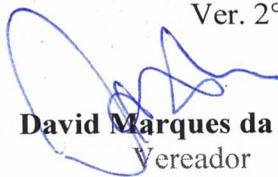
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Silvio Dutra Da Silva
Ver. 2º Secretário


Celso Henrique B. da Silva
Ver. Presidente


Alexandre R. Ribeiro Vieira
Ver. 2º Secretário


Demilson Camargo Martins
Vereador


David Marques da Silva
Vereador



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM DO PLL nº 027/2025.

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 027/2025.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso democrático e igualitário da população a eventos culturais, artísticos e de entretenimento que contem com apoio, direto ou indireto do Poder Público Municipal, bem como, dar espaço e valorização aos comerciantes com sede em Guarantã do Norte.

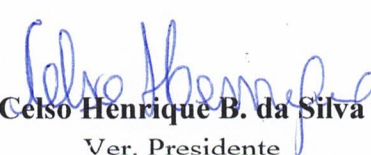
A prática de instalar camarotes e áreas VIP privilegiadas à frente dos palcos, quando há envolvimento de recursos públicos, afronta os princípios da isonomia, moralidade administrativa e finalidade pública, prejudicando o livre acesso da população aos espaços de melhor visualização e interação com os artistas e atividades culturais.

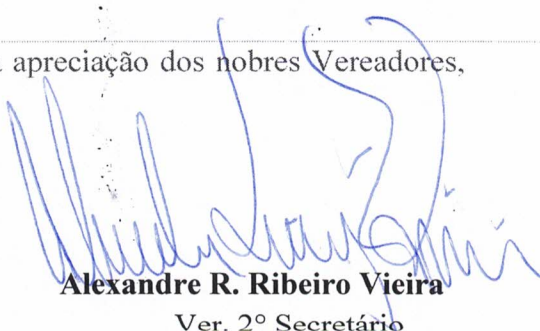
Ao assegurar que as áreas nobres dos eventos sejam de livre acesso, promove-se a democratização da cultura, respeitando o princípio da igualdade material e garantindo que os benefícios da atividade cultural pública sejam usufruídos por toda a coletividade, e não apenas por grupos econômicos favorecidos.

Ademais, o projeto observa os princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação pública, sendo também compatível com o interesse social do Município de Guarantã do Norte/MT.

Diante disso, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.


Silvio Dutra Da Silva
Ver. 2º Secretário


Celso Henrique B. da Silva
Ver. Presidente


Alexandre R. Ribeiro Vieira
Ver. 2º Secretário


Demilson Camargo Martins
Vereador


David Marques da Silva
Vereador



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	8ª	Data	19 de maio de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº	PLL Nº 027/2025
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº.		
	Outros :				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	N

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Amanda Pereira Melo
Secretária “AD HOC”